Data: 6/10/16
Local: Teatro do Instituto Nacional de Telecomunicações (Inatel) (Avenida João de Camargo, 510)

Programação:

- 8 horas: Credenciamento
- 9 horas: Abertura
- 9h45: Painel de contextualização
  - Roberto Rosenbaum, superintendente de Inovação Tecnológica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (Sedectes)
  - Rogério Abranches, coordenador do Núcleo de Empreendedorismo do Instituto Nacional de Telecomunicações (Inatel)
  - Fernando Riondet Costa, diretor de Operações da Keeplay Game Studios e presidente da Rede de Empresas de Tecnologia, Inovação e Conhecimento (Retic)
  - Ana Raquel Calhau, diretora de Marketing e Comunicação na startup NexAtlas, com atuação no desenvolvimento de produto e análise de novos negócios
  - Clóvis Juliano de Carvalho, fundador e CEO da Fit NetWorks Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda.
- 11 horas: Grupos de Trabalho
  - Discussão e aprovação do Documento de Propostas
  - Eleição dos representantes regionais para a Etapa Final
- 12h30: Intervalo
- 14 horas: Continuação dos Grupos de Trabalho
- 18 horas: Encerramento

Objetivos

- Colher sugestões e receber propostas da sociedade para subsidiar a elaboração de um marco regulatório do ecossistema das startups em Minas Gerais, em especial para o aprimoramento do Projeto de Lei 3.578/2016, que dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups.
- Discutir o conceito e o papel das startups, considerando seu lugar no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e identificar os principais atores do ecossistema do setor e suas atribuições.
- Promover o debate sobre o papel do empreendedorismo de alto impacto na promoção de uma nova organização econômica, seguindo novos modelos produtivos e de negócios capazes de diversificar e dinamizar a economia e de promover ações de desenvolvimento regional.
- Discutir estratégias de visibilidade e capilaridade das ações de inovação desenvolvidas em Minas Gerais.
- Realizar análise comparada de ecossistemas exitosos em outros estados e países.

Conceitos de EBT / EBTs
"[...] empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva" (FINEP, 2012).
"[...] empresa com aptidão para desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nos quais as tecnologias da informação representam alto valor agregado" (MCTI, 2012).
"[...] empreendimento que fundamenta sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas avançadas ou pioneiras" (ANPROTEC / SEBRAE, 2002, *apud* MAEHLER; CASSANEGO JÚNIOR; SCHUCH JÚNIOR, 2009, p. 30).
"[...] têm como principal insumo os conhecimentos e as informações técnico-científicas" (ANPROTEC / SEBRAE, 2002, *apud* MAEHLER; CASSANEGO JÚNIOR; SCHUCH JÚNIOR, 2009, p. 30).
"[...] unidades de negócios essencialmente inovadoras, que se situam na fronteira do conhecimento produtivo" (FONSECA; KRUGLIANSKAS, 2002, *apud* MAEHLER; CASSANEGO JÚNIOR; SCHUCH JÚNIOR, 2009, p. 30).
"[...] aquela cuja atividade está baseada no desenvolvimento de novos produtos ou processos, sendo estes, oriundos da utilização de técnicas avançadas e pioneiras" (BAÊTA, 1997, *apud* SILVA, 2010, p. 34).
"[...] empresas que adotam novas tecnologias no seu processo produtivo, incluindo tanto empresas produtoras de bens quanto de serviços com alto conteúdo de conhecimento" (NETTO, 2006, p. 4).

PL 3578 2016 - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 3.578/2016

EBT é mercado mercado mercado.

Não criar novas instituições ou programas. Fortalecer os programas que já existem.

uma sugestão seria o fortalecimento de ambientes já instituídos que possuem um ecossistema de inovação ativo, com universidades fortes, nesse sentido beneficia-se também os ambientes já criados, incubadoras e parques tecnológicos.

Não é necessário mais um intermediário.

- Ambientes: Incubadoras (INCIT), pré-incubação, pré-aceleração, Universidades, SEBRAE, Centros de Empreendedorismo (CEU), parques tecnológicos (PCTI), Aceleração (SEED) e, APLs e Redes (RETIC, CB2E, Eletromédicos).

já existem instituições no estado todo que podem ser esse núcleo.

Cabe parceria formal (via convênios) do estado com Universidades mineiras para então fazer mapeamento, pesquisa, acompanhamento e capacitação.

ambientes de inovação já existentes que já tem estrutura para apoiar as empresas, como incubadoras, parques tecnológicos e aceleradoras, dando a esses ambientes uma nova função e apoiando-os no processo de revitalização

Dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção para o ~~ao~~ desenvolvimento local de *startups*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica instituída a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*.

~~Parágrafo único – Esta lei se aplicará à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de *e-mail*, hospedagem e desenvolvimento de *sites* e *blogs*; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do *hardware* de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.~~

APL TIC Itajubá: Alterar todo o parágrafo único para:

Parágrafo único - Esta lei se aplicará à pessoa jurídica de base tecnológica (EBT – Empresa de Base Tecnológica) de inovação disruptiva ou inovação incremental, de alto impacto e faturamento até R$ 3,6 milhões ano (R$ 200 mil/mês).

Art. 2° – A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I – convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;

II – desburocratizar a entrada das ~~startups~~ EBTs no mercado;

III – criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de EBTs ~~startups~~;

IV – propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

V – criar um canal permanente de aproximação entre governo e EBTs ~~startups~~;

~~VI – buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;~~

APL TIC Itajubá: Alterar para:

VI – Fortalecer os núcleos de investidores. (Ex.: Anjos do Brasil.)

VII – promover o desenvolvimento econômico das *startups* do Estado;

VIII – diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

IX – contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3° – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Estado:

APL TIC Itajubá: Adicionar.

I – criar programas e instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, *makers* (fazedor, mexe com hardware e eletrônica), cientistas, investidores, desenvolvedores, *designers*, profissionais de *marketing* e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e ~~criar *startups*~~;

II – abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

APL TIC Itajubá: Alterações.

III – ~~*formar*~~ consolidar os ambientes de negócios, de modo a ~~*consolidar*~~ apoiar ou suportar as ~~*startups*~~ EBTs*;*

APL TIC Itajubá: Primeiro focar e priorizar o apoio para os eventos já existentes. Existem vários eventos de empreendedorismo, fortalecer os existentes e criar novos em linhas temáticas, criar mecanismos que apóiem essas empresas e levem elas aos ambientes de inovação para que as ideias cheguem mais rápido.

IV – Apoiar e realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

APL TIC Itajubá: Apoiar eventos das microrregiões conforme suas competências e linhas temáticas. Viçosa (agronegócio), Varginha (café), Sul de Minas (Itajubá, Santa Rita, Alfenas e Lavras).

V – usar seu poder de compra em favor de empreendimentos mineiros, de acordo com as normas em vigor;

VI – consignar dotação orçamentária específica para o segmento de inovação tecnológica que envolva as ~~*startups*~~ EBTs.

APL TIC Itajubá: Na dotação, estabelecer X% para software e X% para hardware. Software e hardware tem características, dinâmica e ciclos diferentes. Estabelecendo dotação para ambos evita com que um destes seja mais valorizado ou privilegiado. Ex.: Softwares possuem ciclos mais

rápidos, menor investimento em maquinário e investimentos quando comparado com hardware. Em uma comparação entre projetos e EBT os hardwares podem ser prejudicados.

Art. 4° – A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – adotará os procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de ~~*startup*~~ EBTs.

Art. 5° – O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Estado um certificado de cadastramento de *startup* com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 6° – O Estado adotará e regulamentará políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial, com regime tributário diferenciado para a ~~*startup*~~ EBTs ~~*em criação ou em fase de consolidação.*~~

APL TIC Itajubá: recursos são limitados. Criar mais um regime tributário enquanto que se procura justamente a simplificação dos regimes e burocracias para ser entendidas tanto por contadores quanto empreendedores. Recursos são limitados. Nas EBTs os empreendedores são os criadores, desenvolvedores, executores, administradores, gerentes, comercial... Se não for fácil de requerer esse tratamento especial perante os órgãos, isso causará mais danos ao empreendedor do que benefícios.

É para isso que o SIMPLES foi criado.

Uma ideia talvez seja criar um novo CNAE e enquadrá-lo dentro do SIMPLES, do que criar um novo regime tributário.

Novo parágrafo - Instituir ICMS tecnológico para fortalecer os ambientes que já existem. Cidades que já tem lei da inovação, lei do sistema de inovação, lei definição fundo de inovação, conselho. Lei da Micro e Pequena empresa. Pegar as regras do ICMS turístico.

§ 1° – Fica isenta do recolhimento de tributos estaduais, por doze meses, a EBT ~~startup~~ com receita bruta bimestral de até R$30.000,00 (trinta mil reais) e, no máximo, cinco funcionários.

APL TIC Itajubá: Diversas EBTs estarão dentro do SIMPLES. Não irão fazer uso. As que fizerem então serão de produtos. Então nesses 12 meses a EBT irá desenvolver, validar com o mercado, criar protótipos, versões e aí sim vender. Tudo isso em 12 meses? É praticável?

Estabelecer o prazo de 12 meses a partir do início da comercialização do produto e **não** da abertura da EBT.

§ 2° – Do 13° ao 24° mês ~~de atividade~~ do produto, a ~~startup~~ EBT terá redução de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento de tributos, como forma de incentivo em sua fase de consolidação.

APL TIC Itajubá: na alteração de atividade por produto, o SINDIVEL poder ajudar a estruturar melhor isso na prática.

Art. 7° – No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos destinados a projetos de pesquisa científica e bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – serão aplicados em ~~ações~~ pesquisas que envolvam ~~startups~~ EBTs e ambientes.

APL TIC Itajubá: artigo importante. Necessário entendermos de onde surgiu esse número de 5% para que se possa avaliar se é significante.

Art. 8° – A Secretaria de Estado de Educação incentivará a realização de atividades extracurriculares voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora na rede pública de ensino.

APL TIC Itajubá: Adicionar artigo.

Art. n – A SECTES incentivará a realização de atividades extracurriculares voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora nas universidades.

Art. 9° – Por regulamento próprio, os órgãos estaduais deverão ampliar o tempo necessário e criar incentivos para que os professores e pesquisadores universitários e de outras instituições de ensino se dediquem a projetos de pesquisa e extensão que envolvam ~~*startups*~~ EBTs e os ambientes.

Art. 10 – O Estado reduzirá em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o valor das alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – como mecanismo de estímulo à aquisição de insumos, materiais, equipamentos e aparelhagem importados destinados às *startups,* com vistas a fomentar sua atuação e promover condições mais favoráveis de concorrência e competitividade aos empreendedores do Estado.

Art. 11 – As EBTs ~~*startups*~~ concorrerão em igualdade de condições com qualquer empresa regularmente constituída em procedimentos licitatórios, não lhe sendo impingida qualquer tratativa que a desqualifique por sua natureza jurídica.

APL TIC Itajubá: Leis precisam ter praticabilidade, caso contrário não servem. E pior só pioram as relações e atividades dos envolvidos. (balanço patrimonial e certificações)

Art. 12 – O Estado adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de ~~*startups*~~ EBTs, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 13 – Caberá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a adoção de linhas de crédito específicas para fomentar as ~~*startups*~~ EBTs em processo de criação e de consolidação.

Art. 14 – O Estado criará em sua estrutura um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar suporte técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

§ 1° – Caberá ao núcleo a que se refere o *caput* desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e *workshops*.

§ 2° – O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das *startups* no Estado.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2016.

Antônio Carlos Arantes – PSDB – Dalmo Ribeiro Silva – PSDB.

JUSTIFICAÇÃO: *Startup* é o ato de se começar algo, normalmente relacionado ao empreendedorismo tecnológico. As *startups* são empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. São empresas jovens, que buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

Uma *startup* é uma instituição humana desenhada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza, segundo Eric Ries, da *startup* Enxuta.

O número de *startups* brasileiras cresceu 18,5% em seis meses, e Minas Gerais é o segundo maior Estado em números, com mais de 350 *startups*. São Paulo ocupa a primeira posição, com cerca de 1.000 empresas.

O movimento 100 Open Startups divulgou uma lista com as 100 *startups* brasileiras mais atraentes para empresas líderes em inovação. Minas Gerais ficou com a terceira posição, com 11 empresas com potencial para 2016.

As *startups* nascem e crescem em um ambiente de total incerteza, e é nesse período de maior fragilidade do negócio, o seu início, que é preciso dar-lhes mais atenção.

Para alcançar resultados nesse segmento, buscam-se ações de apoio ao empreendedorismo em rede, já que ações isoladas têm efeito bastante limitado.

Este projeto de lei busca fixar, assim, diretrizes de políticas públicas estaduais que possam dar apoio e segurança às *startups* mineiras, principalmente em sua fase inicial de constituição e na fase de consolidação de suas atividades.

Os governos, em geral, são ambientes com pouca flexibilidade e abertura para inovação, por causa das amarras e regulações intrínsecas do setor. A lentidão e a burocracia criam, ainda, amarras adicionais em toda atividade realizada pelo setor público. Então, a iniciativa desta proposição é amenizar esse entraves.

A velocidade das decisões e a flexibilidade para a inovação são bem diferentes do vivido pelos empreendedores quando comparado o ambiente público com o privado. Em razão disso, caberia ao governo prover reconhecimento, estímulo e apoio a quem já trabalha no setor das *startups*, agindo como um catalisador para a multiplicação e o desenvolvimento desse ecossistema.

O *site* especializado Techcrunch traz informações de que somente no último quadrimestre houve investimentos de US$150 milhões nas *startups* brasileiras, com um crescimento do *e-commerce* de 20%.

Investimentos estrangeiros estão sendo atraídos, assim como empregos estão sendo criados.

Pelo potencial do setor e pela prosperidade que os empreendedores mineiros têm trazido para o Estado, com destaque no cenário econômico internacional, é que apresentamos esta proposição. Recorrentes prêmios, com reconhecidas conquistas, abrem portas para os empreendedores de nosso Estado, e não podemos andar na contramão desse processo. Por essa razão, este projeto de lei é uma forma de buscar urgentemente inserir o tema *startup* na pauta política e legislativa do Parlamento mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de

Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Sugestões para inclusão de novos artigos:

1. Apoio na forma de redução de imposto para indústria em suas ações de fomento a programas de apoio a startups mineiras e processos de inovação aberta entre empresa e startups mineiras.

2. Regulamentação do estado para fundos de ENDOWMENT canalizados para programas de apoio a startups e inovação. Prevendo isenção de impostos para os valores doados e para administradora do fundo.

Para saber mais sobre casos de 'fundo de endowment' acesse:

http://revistapesquisa.fapesp.br/2014/05/15/forca-das-doacoes/

http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16554/disserta%C3%A7%C3%A3o_erika_spalding_vfinal1.pdf?sequence=1

3. Suporte aos programas de Aceleração, Pré-Aceleração e Incubação de Startups do estado de Minas na forma de concessão de bolsas e recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig.